

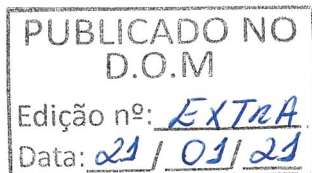


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 100

DE 21 DE JANEIRO DE 2.021.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando os elementos constantes do “RELATÓRIO DOCUMENTAL” de fls. 07/91 do Processo Administrativo nº 262/2.021, referente ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020 pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, designado pelo Decreto nº 6.348, de 06 de outubro de 2.020;

Considerando, a análise jurídica contida no Parecer Jurídico AJI nº 0480/2020 que instrui o Processo Administrativo nº 262/2.021, onde verificou-se haver indícios de irregularidades, inclusive, com a possibilidade de cometimento de conduta, além de ilícita, em desacordo com a Lei Complementar nº 064/2.005 - Estatuto dos Servidores Públicos, por parte de membros do Comitê Gestor;

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações e Lei Complementar nº 076, de 24 de março de 2006; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 262/2.021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo Disciplinar, para apurar a possível conduta dos servidores públicos: **ANDRÉ PEREIRA BENFICA** – RE Nº 17.850, **DANIELA RAMOS GONÇALVES** – RE nº 10.467, **ÉDEN CAMARGO BERNARDES SILVA** – RE nº 6.997 e nº 16.325, **FÁBIO LUIZ MACHADO AFONSO** – RE nº 13.004, **LUIZ FERNANDO FONSECA SILVA** – RE nº 16.959 e **RODRIGO LUCA DE MELO** – RE nº 8.786, visando averiguar os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 262/2.021, que em tese fere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 64, de 1º de novembro de 2.005 e alterações):

Art. 2º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 64/05, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores a seguir relacionados:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 100/2.021 – Fls. 02

Presidente	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Isys Fonseca dos Santos	Auxiliar Administrativo	RE 11.930

Art. 3º Nos termos do art. 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2.005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do art. 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

Art. 6º Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de janeiro de 2.021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo